PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023

"Dispõe sobre a concessão de folga para os servidores da Câmara Municipal de Arcos que prestarem serviço à Justiça Eleitoral."

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O servidor público da Câmara Municipal de Arcos que tenha prestado serviço no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, fará jus a um dia adicional de dispensa do serviço, sem prejuízo do disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º A concessão do dia adicional de dispensa do serviço é condicionada à apresentação, ao departamento de recursos humanos, de declaração expedida pela Justiça Eleitoral que comprove a prestação de serviço como:

I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e Suplentes;

II – Membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III – Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Administrador de Prédio e auxiliar de Juízo;

V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Cada turno de uma mesma eleição corresponde a um evento eleitoral distinto, de modo a garantir, ao servidor do Poder Legislativo Municipal, um dia adicional de dispensa do serviço por cada turno trabalhado.

Art. 2º A fruição dos dias de dispensa adquiridos em decorrência do disposto nesta Resolução ocorrerá sem prejuízo do salário, vencimento, ajuda de custo para alimentação ou qualquer outra vantagem a que o servidor tenha direito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de novembro de 2023.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023:

A propositura em apreço visa fomentar a participação dos servidores legislativos no processo eleitoral, os quais, com suas reconhecidas e respectivas aptidões, poderão contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das vindouras e periódicas eleições em nosso município.

Além disso, tal projeto presta importante deferência ao princípio constitucional da cidadania, que é considerado, pelo art. 1°, II, da Carta Magna, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; não podendo se esquecer, também, o promissor incremento à eficiência na prestação do serviço público eleitoral.

Ante todo o exposto, submeto o *Projeto de Resolução* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 27 de novembro de 2023.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Arcos